SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 526
ASSINATURA

AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2022

PROCESSO: 822335/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT.

A empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ no. 01.171.750/0001-99, localizadaà Avenida Tenente Coronel Duarte no 2030 – Bloco 04 Bairro Porto - Cuiabá/MT - CEP 78.015-285, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de sua Procuradora PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, brasileira, advogada, OAB/MT 18.569-B, CPF 075.082.869-28, RG 10.616.831-8, com endereço profissional no Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005, Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa, CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT, e-mail juridicos.mep@gmail.com, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 527
ASSINATURA

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O art. 41 da Lei nº 8.666/1993 prevê em seu §2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, *in verbis*:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
>
> § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

Outrossim, o presente certame assim dispõe:

> 16.1 Até 03 (três) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico para registro de preços.;

Data da realização do pregão: 15/12/2022

Data máxima para impugnar: 09/12/2022

Data do envio da impugnação: 09/12/2022

Portanto, a Impugnante é parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o faz tempestivamente, devendo a presente ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 54/2022.

II – DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2022 pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com a realização do referido certame no dia

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 528
ASSINATURA

15/12/2022, tendo o respectivo pregão como objeto o " Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência que vem assim relacionada:

> **18 – DO LOCAL DA ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO:**
>
> **18.1. DO PRAZO DE ENTREGA:**
>
> **18.1.1.** Prazo de entrega dos bens é de 15(quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado do Anexo I da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, situado no seguinte endereço Rua João Líbano, número 222, Bairro Jardim Aeroporto – Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que tal exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, indo de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o inciso XXI, que trata sobre o processo licitatório público, senão vejamos:

> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os**

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 529
ASSINATURA

> **concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Grifo nosso)

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do **direito fundamental à igualdade** elencado no artigo 5º da Carta Magna e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, **o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade "*significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.*"

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: "*O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também* ***assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar***".

Desse modo, resta evidente que a Constituição Federal convida a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades nas compras. Por meio do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende, frise-

SUR. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 530
ASSINATURA

se por oportuno, é firmar e confirmar a impossibilidade de tratamento desigual injustificado.

III.1 – DO PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Em relação aos serviços objetos do contrato, verifica-se, que o prazo de entrega é de apenas **15 (quinze) dias uteis** , após emissão da ordem de fornecimento emitidos pela contratante.

Todavia, **tal prazo é INSUFICIENTE para que seja dado início a prestação dos serviços por qualquer empresa**. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos produtos - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

Ressalta-se que as matérias primas não são produzidas pela empresa, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem que seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

> "I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir prazo muito curto – incompatível com o mercado, irrazoável, restritiva à participação de

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 581
ASSINATURA

interessados ou injustificada, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. É clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação.

Ao dar o **prazo de até 15 (quinze) dias uteis** para entrega de produtos, produtos estes, que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para o referido órgão, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para confecção, personalização e frete.

Nessa perspectiva, na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, além do mais, o tempo que será levado para a confecção do objeto. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional.

Outrossim, ainda tem-se o fato sobre as consequências da crise econômica mundial, fomentada pela pandemia da Covid-19, que ainda serão sentidas por algum tempo pelo setor produtivo. No caso de aquisição de peças, insumos e matéria-prima, as dificuldades de abastecimento reportadas pelas empresas durante todo o ano de 2021, deverão continuar em 2022. É o que diz o Cepea (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada)[1], conforme vê-se pelas imagens abaixo:

[1] https://amazonasatual.com.br/pandemia-afeta-industria-textil-e-dificulta-fornecimento-de-tecidos

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 532
ASSINATURA

Pandemia afeta indústria têxtil e dificulta fornecimento de tecidos

17 de fevereiro de 2022 in Economia

INDÚSTRIA

Gargalos fazem indústria têxtil alterar até cores para o inverno

Pedidos que levavam cinco dias agora demoram até 2 meses para serem entregues

17/fev/2022 às 13h00

Fernanda Brigatti

Imagem disponível no sitio eletrônico citado abaixo.[2]

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

> "[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais

[2] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/02/gargalos-fazem-industria-textil-alterar-ate-cores-para-o-inverno.shtml

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 533
ASSINATURA

> fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)."

Por isto, a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da MOTIVAÇÃO, visto que, para ampliação ou restrição de empresas interessadas em participar do certame, deve ser obrigatoriamente motivada. Conforme assevera Celso Antonio Bandeira de Mello:

> "6 °Principio da motivação:
>
> **17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando- lhes os fundamentos de direito e de fato**, assim como a correlação logica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este ultimo aclaramento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo." (in curso de Direito Administrativo ,29º ed., pag 115) (Grifo nosso)

Conclui-se que, a cláusula do edital que aqui está sendo discutida, fere preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumpre com a legislação no momento em que exclui possíveis concorrentes, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público.

Portanto, não há como manter a referida cláusula e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo, posto que é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, ficando clarividente o tamanho absurdo dessa exigência, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 534
ASSINATURA

"JULGAMENTO SINGULAR N° 188/LCP/2017

PROTOCOLO Nº: 26.256-0/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Diante do exposto, e de acordo com o parecer Ministerial, mantenho a presente irregularidade constante no item 1.1, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea "a" do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.

Quanto à irregularidade relativa à exiguidade do prazo de 02 (dois) dias para a entrega dos bens licitados, verifico que as alegações da defesa não merecem prosperar, pois a inexistência de impugnação ao edital de convocação, bem como o fato de que o referido certame envolve o fornecimento de pneus para os mais diversos veículos do Município, os quais não poderiam aguardar indefinidamente a entrega dos produtos, não servem de justificativa razoável para a inclusão da referida exigência, mostrando-se excessiva e comprometendo o caráter competitivo do certame, uma vez que inadequadas.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais." (Grifo nosso)

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:

"Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014).

Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela.

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 535
ASSINATURA

O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado o certame em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 123/2007, o que não ocorreu nos autos.

Assim, configurada a irregularidade, prossigo na análise quanto à responsabilidade pela sua ocorrência.

Ante o exposto, nos termos do artigo 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); artigo 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho integralmente o entendimento técnico e o Parecer nº 725/2017 do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;

II - DECLARAR a ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, do Pregão Presencial nº 57/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do descumprimento dos artigos 37, XXI, da CF e arts. 3º da Lei nº 8.666/93.

II – aplicar MULTA 12 UPF´s/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), sendo 6 UPF´s/MT, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, (GB13, item 1.1) e 6 UPF´s/MT, em razão da exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo (GB13, item 1.2), ambas com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea "a" do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016."

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Noutro giro, o aumento deste prazo de entrega e da amostra, não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, sugerindo-se, portanto, que seja o prazo de dilatado de maneira suficiente para suprir a necessidade administrativa e

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 536
ASSINATURA

adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Deste modo, solicitamos que seja estipulado como prazo para entrega no **mínimo 30 (trinta) dias úteis,** visto que, é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar sem que esses prazos sejam modificados, portanto, com a alteração acaba visando que mais empresas possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantajosidade para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste órgão licitador.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista de todo o exposto, é imperioso destacar que o Edital é a principal peça de um processo de licitação, especialmente por ter efeito vinculante.

Isto significa dizer que em razão do "Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório", uma vez publicado, salvo modificações em razão de Impugnação das partes interessadas, ninguém, nem mesmo a Administração, pode descumpri-lo. Nele são fixadas as regras que devem prevalecer durante todo o processo licitatório, estendendo-se a sua força vinculante até mesmo durante a fase de cumprimento das avenças contratuais.

Nesse sentido, a Impugnação ao edital de licitação é extrema relevância e deve ser feita sempre que o interessado verificar dirigismo ou a ocorrência de exigências exageradas ou injustificáveis. O ato convocatório deve ser claro e objetivo, com vistas a não ensejar dúvidas que possam comprometer as habilitações das licitantes. O PRINCIPIO DA IGUALDADE deve prevalecer entre todos os licitantes, sendo vedadas cláusulas ou mesmo interpretações que possam de qualquer forma restringir ou impedir a livre participação de todos os concorrentes.

Desta feita, tendo em vista os apontamentos importantes e vitais

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 331
ASSINATURA

para o sucesso deste procedimento licitatório, expostos na presente peça, solicitamos a vossa apreciação destacando por fim, que a repetição de certames acarreta custos administrativos desnecessários, atrasos na obtenção do produto desejado (quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da licitação = custo temporal da licitação) ou ainda, pode trazer prejuízos ao ente público, inclusive superiores aos possíveis benefícios (custo econômico).

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO, seja recebida, apreciada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com efeito para **que seja alterado o prazo de entrega do objeto licitado, para 30 (trinta) dias úteis,** a fim de que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 09 de dezembro de 2022.

Priscila Consani das Merces
OAB/MT 18.569-B8
Representante Legal

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 83212703181107340560-1; Data: 27/03/2018 11:09:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22496-ZPG2; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO PMVG/MT
Fls. 338
ASSINATURA

CNPJ.: 01.171.750/0001-99
NIRE.: 51.200.132.379

23° (VIGÉSIMO TERCEIRO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RICARDO VIEIRA SARMENTO, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG. N°459.404 (SSP/MT), e CPF n°344.837.801-15, residente e domiciliado à Rua São Bento n° 306,Apt° 82, 8° andar Edificio Caribe Bairro Baú, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

NORMA MALUF VILELA, brasileira, viúva, empresaria, portadora da CPF N.° 211.543.926-00, e do CIRG N.° 1.374.722 (SSP/MS), residente e domiciliada à Rua Presidente Marques, N° 1.646, apt°. 302, Edifício Silvestone, Bairro: Santa Helena, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

FERNANDA MALUF FERREIRA, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF N.° 693.901.931-68, e do CIRG N. °. 1.134.721-0 (SSP/ MT), residente e domiciliado á Rua Singapura, N° 427, casa 11, Condomínio Malibu Park, Bairro: Shangri-lá, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

ÚNICOS SÓCIOS da firma **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP.**, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT em 09/04/85, sob o N. ° 51.200.132.379 - NIRE, inscrita no CGC.(MF) N. °. 01.171.750/0001-99, resolvem, de comum acordo, promover a presente alteração de seu contrato primitivo, bem como da alteração e consolidação promovida na 21° Alteração Contratual em 19/03/2004, registrado na JUCEMAT sob n. ° 20040061736 conforme Cláusulas e condições a seguir:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 832127031811073405 60-2; Data: 27/03/2018 11:09:16
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22495-GWLQ;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 539
ASSINATURA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RM CONFECÇÕES LTDA - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade utilizará a denominação social de **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP.**, e terá sede à **Av. Tenente Coronel Duarte, 2.030, Bloco B, Porto, Cep 78015-501, Cuiabá, Estado de Mato Grosso**

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de duração da sociedade é por tempo INDETERMINADO e o início das atividades da sociedade deu-se em **09/04/1985.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social: Confecção, distribuição, comércio atacadista e varejista de:

a) Indumentária masculina, feminina e infanto-juvenil, confeccionado com quaisquer tipos de tecidos, fibras ou produtos, sejam eles naturais, artificiais ou químicos;

b) Acessórios para uso profissional, doméstico ou viagens, e para segurança e medicina do trabalho, tais como uniformes, macacões, aventais, capacetes, mascaras, óculos, protetores auditivos, cintos, luvas etc., revestidos ou não de amianto, chumbo, borracha etc.;

c) Quaisquer outros tipos de artefatos de quaisquer tipos de tecidos, fibras ou produtos, sejam eles naturais, artificiais ou químicos;

d) Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistência a fogo.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 832127031811073405 60-3; Data: 27/03/2018 11:09:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22494-OHQA; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO PMVG/MT
Fls. 540
ASSINATURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social: Confecção, distribuição, comércio atacadista e varejista de:

a) Indumentária masculina, feminina e infanto-juvenil, confeccionado com quaisquer tipos de tecidos, fibras ou produtos, sejam eles naturais, artificiais ou químicos;

b) Equipamentos de proteção individual e acessórios para uso profissional, doméstico ou viagens, e para segurança e medicina do trabalho, tais como uniformes, macacões, aventais, capacetes, mascaras, óculos, protetores auditivos, cintos, luvas etc., revestidos ou não de amianto, chumbo, borracha etc.;

c) Quaisquer outros tipos de artefatos de quaisquer tipos de tecidos, fibras ou produtos, sejam eles naturais, artificiais ou químicos;

d) Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistência a fogo.

e) Equipamentos de proteção individual e acessórios para uso profissional, domestico ou viagens, e para segurança e medicina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Permanecem em vigor, todas as cláusulas do contrato original, bem como da Alteração e consolidação de seu contrato social, bem como de alterações contratuais posteriores, devidamente arquivadas na JUCEMAT, que não colidam com o presente instrumento.

Uma vez alterado o contrato social da **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP.**, resolvem os seus sócios consolidar o contrato social da sociedade, nos exatos termos abaixo:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.876-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 832127031811073405604; Data: 27/03/2018 11:09:16
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22493-BABY; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO PMVG/MT Fls. 391 ASSINATURA

e) Equipamentos de proteção individual e acessórios para uso profissional, domestico ou viagens, e para segurança e medicina

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato, com a seguinte distribuição entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	%	N.°QUOTAS	VALOR (R$)
Ricardo Vieira Sarmento	50 %	50.000	50.000,00
Norma Maluf Vilela	25 %	25.000	25.000,00
Fernanda Maluf Ferreira	25 %	25.000	25.000,00
TOTAIS	100 %	100.000	100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio está limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As quotas sociais não poderão ser oferecidas a penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expresso consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 83212703181107340560-5; Data: 27/03/2018 11:09:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22492-YP8G; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO PMVG/MT
Fls. 542
ASSINATURA

A administração da sociedade caberá aos sócios, **RICARDO VIEIRA SARMENTO**, com os poderes e atribuições de responder ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, nos negócios relativos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das outros sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os documentos pertinentes a sociedade que lhe criem obrigações legais, a exceção das licitações públicas (cheques, contratos, procurações judiciais ou não, autos de infração, balanços duplicatas, notas promissórias, empréstimos bancários,), deverão conter a assinatura de no mínimo 02 (dois) dos sócios concomitantemente, e que representem a maioria do capital social, para que tenham validade jurídica, e produzam os devidos efeitos legais

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios poderão constituir procuradores ou administradores legais para praticar atos de competência dos sócios, desde que por instrumento público.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os sócios, outorgantes, contudo, responderão integralmente pelos atos praticados pelo outorgante, inclusive com os seus bens pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO. A alienação de bens do ativo imobilizado da sociedade ou em quaisquer atos que agravem o seu patrimônio será necessária a aprovação da maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO. É nulo de pleno direito qualquer aval ou fiança prestados a terceiros que não sejam de extremo interesse da sociedade, devendo ainda, neste caso conter a assinatura de todos os sócios.

CLAUSULA SEXTA - APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTES.

Nos quatro primeiros meses ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

M.

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-9
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 832127031811073405 60-6; Data: 27/03/2018 11:09:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22491-OYEJ; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUR DE LICITAÇÃO PMVG/MT Fls. 513 ASSINATURA

CLAUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA MENSAL

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - INCAPACIDADE OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO

Os sócios declaram, sob as penas de Lei, de que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser alienadas (cedidas d, transferidas ou dadas em garantia ou penhor) sem o expresso consentimento dos demais, cabendo-lhes em igualdade de condições o direito de preferência em sua aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar alienar ou transferir suas quotas no capital social deverá notificar por escrito os demais,

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 83212703181107340560-7; Data: 27/03/2018 11:09:16
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22490-1YC1; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO PMV/GMT
Fls. 574
ASSINATURA

formal, sob pena de os valores serem apurados de acordo com o levantamento patrimonial financeiro;

b) Se for o caso, o levantamento da situação patrimonial financeira será elaborado por empresa (s) idônea(s) escolhida(s) de comum acordo entre o proponente e os remanescentes;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais sócios poderão, de acordo com a capacidade de desembolso, reduzir o prazo de afastamento do valor das quotas sociais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade dissolver-se-á ou entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por decisão da maioria do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá transformar a forma de constituição de seu tipo jurídico em outro que melhor convenha aos sócios, a qualquer tempo, e por decisão da maioria do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL.

Permanecem em vigor, todas as cláusulas do contrato original, registrado sob n.º 51200132379 em 09/04/1985 na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, e alterações que não colidem com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS E DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 83212703181107340560-8; Data: 27/03/2018 11:09:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22489-AVOF;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO PMVG/MT
Fls. 545
ASSINATURA

sócios, discriminados-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam o direito da preferência ou renunciem ao mesmo, o que deverão fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do 1° dia do mês seguinte à data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica expressamente consignado que o sócio que efetuar proposta de venda das quotas sociais será afastado da administração da sociedade, e não poderá participar das reuniões até ultimada a negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja a conveniência ou a necessidade, poderá ser efetuada um levantamento patrimonial financeiro (inventário) da sociedade afim de se averiguar a real situação da empresa, e dos valores de mercado das quotas com terceiros estranhos a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso haja necessidade de ser efetuar um outro levantamento patrimonial financeiro, em virtude do discurso do tempo, de alterações de condições de patrimônio ou de mercado, o sócio proponente arcará com os custos deste levantamento.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso os demais sócios não aceitem a proposta efetuada, o sócio proponente terá um prazo fixo de 60 (sessenta) dias para negociar as quotas com terceiros estranhos a sociedade.

PARÁGRAFO SEXTO. Findos os 60 (sessenta) dias do parágrafo anterior, os demais sócios voltam a ter preferência na aquisição das quotas do sócio proponente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O ingresso de terceiros estranhos a sociedade só será concretizado mediante a deliberação favorável da maioria do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR ATRIBUIDO AS QUOTA DO SÓCIO EXCLUIDO.

No caso de exclusão do sócio da sociedade por qualquer motivo, serão adotados os seguintes procedimento:

a) O sócio que incorrer em falta grave, terá um prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de proposta de venda, contados da comunicação

M.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 83212703181107340560-9; Data: 27/03/2018 11:09:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22488-VFS3; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO PMVG/MT Fls. 596

presença de duas testemunhas, devendo a primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para os fins de direito.

Cuiabá - MT, 26 de Setembro de 2012.

SÓCIOS ATUAIS:

RICARDO VIEIRA SARMENTO

NORMA MALUF VILELA

FERNANDA MALUF FERREIRA

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firma(s) de RICARDO VIEIRA SARMENTO.
Cuiabá-MT 01 de Novembro de 2012
Em test. da verdade. dou fé.
MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO CAMPOS
ESCREVENTE
Selo: ADT46825 - Valor R$ 4,50 - Cod.Ato 22
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 060

Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Reconheço por Verdadeira(s) a(s) firma(s) de: NORMA MALUF VILELA
Campo Grande, 30 de outubro de 2012
Selo: ADX - 07466 - 720

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao
RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
FERNANDA MALUF FERREIRA(288012)
Sao Paulo, 23 de outubro de 2012.
EM TEST ______ DA VERDADE.
ATO COM VALOR ECONOMICO
COD.SEG. 5051948504849505857515O4852 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 6,00 ** TOTAL R$ 6,00
DIGITADOR: Alexandre 09:32:04
1050AA461078

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 832127031811073405 60-10; Data: 27/03/2018 11:09:15

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22487-20JF;
Valor Total do Ato: R$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
FLS. 571
ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

GILSON GOMES DA SILVA
CIRG Nº 10310404 SSP/MT
CPF. : 718.273.661-68

ARIELSON GOMES DA SILVA
CIRG Nº 1230906-0 SSP/MT
CPF 869.875.931-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2012 SOB Nº: 20121207692
Protocolo: 12/120769-2, DE 30/11/2012
Empresa: 51 2 0013237 9
Nº CONFECÇÕES LTDA EPP
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1784152

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.876-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 832127031811073405 60-11; Data: 27/03/2018 11:09:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22486-MXVK; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO PMVG/MT Fls. 548 ASSINATURA

JAL Nº 24 DA SOCIEDADE RM CONFECÇÕES LTDA EPP

CNPJ nº 01.171.750/0001-99

RICARDO VIEIRA SARMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/06/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 344.837.801-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 459404, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SÃO BENTO, 306, EDIFICIO CARIBE APARTAMENTO 82 8ºANDAR, BAÚ, CUIABÁ, MT, CEP 78.008-120, BRASIL.

NORMA MALUF VILELA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 31/05/1935, VIÚVA, EMPRESARIO, CPF/MF nº 211.543.926-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1374722, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SÃO BENTO, 1646, EDIFICIO SILVESTONE , APTO 302, BAÚ, CUIABÁ, MT, CEP 78.008-120, BRASIL.

FERNANDA MALUF FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1985, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 693.901.931-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11347210, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SINGAPURA, 427, CASA 11 CONDOMINIO MALIBU PARK, JARDIM SHANGRI-LA, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-215, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RM CONFECÇÕES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200132379, com sede Av. Ten. Cel. Duarte, 2030 , Porto Cuiabá, MT, CEP 78.000-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.171.750/0001-99, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. MARIANA CUNHA MALUF VILELA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/02/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF/MF nº 025.388.581-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 16686853, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA PADRE ROLIM, SN, JARDIM INDEPENDÊNCIA, CUIABÁ, MT, CEP 78.031-045, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio NORMA MALUF VILELA, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/08/2016 sob nº 20168653982
Protocolo: 16/865398-2 de 19/07/2016
NIRE: 51200132379
RM CONFECÇÕES LTDA EPP
Chancela: A53AB-AD068-A7EE0-25984-91D55-B5958-B3A6D-D2390
Cuiabá, 05/08/2016
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 832127031811073405 60-12; Data: 27/03/2018 11:09:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22485-DJ65; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO PMMG/MT Fls. 559 ASSINATURA

CNPJ nº 01.171.750/0001-99

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio NORMA MALUF VILELA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARIANA CUNHA MALUF VILELA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

RICARDO VIEIRA SARMENTO, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.
FERNANDA MALUF FERREIRA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.
MARIANA CUNHA MALUF VILELA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) RICARDO VIEIRA SARMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/08/2016 sob nº 20168653982
Protocolo: 16/865398-2 de 19/07/2016
NIRE: 51200132379
RM CONFECÇÕES LTDA EPP
Chancela: A53AB-AD068-A7EE0-25984-91D55-B5958-B3A6D-D2390
Cuiabá, 05/08/2016
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-6
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2004 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 832127031811073405 60-13; Data: 27/03/2018 11:09:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22484-3XLZ; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO PMVG/MT Fls. 550 ASSINATURA

6º. Serviço Notarial Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA MT.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABA MT, 25 de abril de 2016.

4º. SERVIÇO NOTARIAL

RICARDO VIEIRA SARMENTO
CPF: 344.837.801-15

4º. SERVIÇO NOTARIAL

NORMA MALUF VILELA
CPF: 211.543.926-00

6º. OFÍCIO

FERNANDA MALUF FERREIRA
CPF: 693.901.931-68

4º. SERVIÇO NOTARIAL

MARIANA CUNHA MALUF VILELA
CPF: 025.388.581-78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/08/2016 sob nº 20168653982
Protocolo: 16/865398-2 de 19/07/2016
NIRE: 51200132379
RM CONFECÇÕES LTDA EPP
Chancela: A53AB-AD068-A7EE0-25984-91D55-B5958-B3A6D-D2390
Cuiabá, 05/08/2016
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83212703181107340560-14; Data: 27/03/2018 11:09:15

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22483-SKU6; Valor Total do Ato: R$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO PMVG/MT Fls. 851

ASSINATURA

6º Serviço Notarial

Joard Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy Cep: 78065-200
Cuiabá-Mato Grosso Fone: (65) 3051-0300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br email: atendimento@6oficial.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de FERNANDA MALUF FERREIRA (202046), Termo: 581498

Cuiabá-MT 28 de junho de 2016 Horario 17:09
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Luciana F. Nunes da Cunha - Escrevente Juramentada

Selo Digital AUC 96872 R$ 5,30 (MATHEUS)

Luciana Figueiredo Nunes da Cunha
Escrevente Juramentada
Serviço Notarial Cbá-MT

Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joard Maria de Assis Asckar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
Tabeliã Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro 78.005-170 - Cuiabá - MT Fone: (65) 3624-9999

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:
[Ax7AfdH3]-RICARDO VIEIRA SARMENTO.

Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2016
Em test°. da verdade, dou fé.

LUCILENE DE MORAES FONSECA
ESCREVENTE

Selo: ATI35735 - Valor R$ 5,30 - Cod. do Ato: 22
Consulte, www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MT Código do Serventia: 060

SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro 78.005-170 - Cuiabá - MT Fone: (65) 3624-9999

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:
[ApTRqhM0]-NORMA MAULF VILELA.

Cuiabá-MT, 15 de Junho de 2016
Em test°. da verdade, dou fé.

LUCILENE DE MORAES FONSECA
ESCREVENTE

Selo: ATI34185 - Valor R$ 5,30 - Cod. do Ato: 22
Consulte, www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MT Código do Serventia: 060

SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro 78.005-170 - Cuiabá - MT Fone: (65) 3624-9999

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:
[CLLYQXk2]-MARIANA CUNHA MALUF VILELA.

Cuiabá-MT, 01 de Julho de 2016
Em test°. da verdade, dou fé.

CELIA PINA MACIEL
ESCREVENTE

Selo: ATI38216 - Valor R$ 5,90 - Cod. do Ato: 22
Consulte, www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MT Código da Serventia: 060

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls: 552
ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2022 13:03:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 83212703181107340560-1 a 83212703181107340560-14
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6178ac020fbdf4a7a66e82c7dc42d457f3d0bbd06af0550e829229c10682e36b55a3f6490204fcc20c94d9615497ccbcd428d070622e0f4363fceae11f4a3576

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 553
ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
MT

NOME
RICARDO VIEIRA SARMENTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
459464 SSP MT

CPF
344.837.801-15

DATA NASCIMENTO
09/05/1965

FILIAÇÃO
BENJAMIN DALTON DIAS SARMENTO
ELZA MARLI VIEIRA SARMENTO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03538020570

VALIDADE
09/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
13/11/1986

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1678797176

OBSERVAÇÕES
D;X

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
24/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

55316872159
MT635623552

PROIBIDO PLASTIFICAR
1678797176

MATO GROSSO

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Barão de Melgaço, 3758 - Centro Norte, Cuiabá-MT - CEP 78005-300 - contato@3oficiocuiaba.com.br Fone: (65) 3052-0466
Tabelião/Registrador: Daniel Benedito da Silva Substituta: Elaine Apolinario de Amorim Silva

AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Cód. Ato(s)06
BRT 44918 R$3,70 Selo de Controle Digital
Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2020

Em Test° ____________ da Verdade.
ELAINE APOLINARIO DE AMORIM SILVA-
Tabeliã/Registradora Substitut
Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Atendente:JDARI FERREIRA ORMOND JUNIOR

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Notarial e Registral das Pessoas Naturais
Daniel Benedito da Silva
TABELIÃO
REGISTRADOR
Cbá - MT

Joilson José de França
Escrevente Autorizado
3º Ofício de Cuiabá

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls 554
ASSINATURA

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 555
ASSINATURA

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 3º Ofício
Rua Barão de Melgaço, nº 3758, Cuiabá - MT

Atribuição: Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro das Pessoas Naturais
Nome do Serventuário: Daniel Benedito da Silva

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 3º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BRT-44918
Valor: R$3,70

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 6
Natureza de Ato: AUTENTICACAO
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 21/01/2022
Hora de Realização do Ato: 11:48:24
Micro Pequena Empresa: -
Nome: -
CPF/CNPJ:
Nº do Cartão de Autógrafo: -
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: http://www.tjmt.jus.br/selos.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida às 12:17 do dia 18/02/2022.

Código de controle da certidão:

29AADBF4-A7FC-4AA3-A9A6-BE429A4176A3

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 83211801181553330804-1; Data: 18/01/2018 16:01:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78943-97K9;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 556
ASSINATURA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-909 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5494 - Fax: (83) 3244-5494
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 832118011815533308O4-2; Data: 18/01/2018 16:01:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78942-QE5S;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 554
ASSINATURA

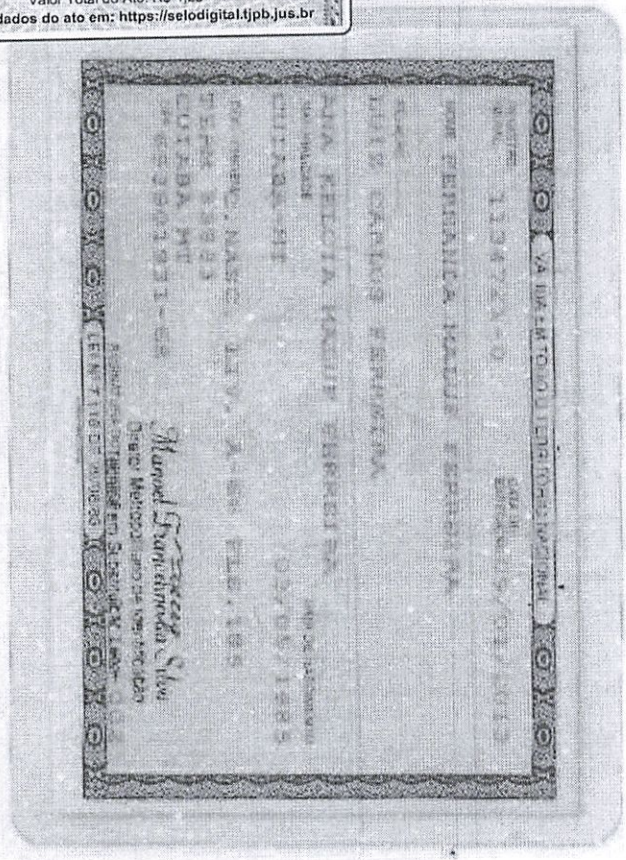

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-010 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-1499 - Fax: (83) 3244-5464
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º; 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 832118011815533308O4-3; Data: 18/01/2018 16:01:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78941-XQ3W;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 358
ASSINATURA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3246-5494 - Fax: (83) 3246-5464
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O reflexo é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 832118011815533308O4-4; Data: 18/01/2018 16:01:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78940-Y9AP;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 559
ASSINATURA

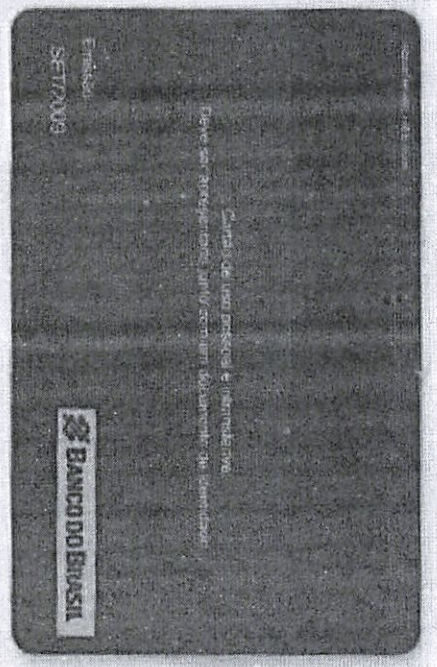

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 560
ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2022 13:11:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 83211801181553330804-1 a 83211801181553330804-4
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6178ac020fbdf4a7a66e82c7dc42d457ddd113acd808ab1facd059ba8c4b4b023bc4a1260370268d1ebc3d7234510d3bd428d070622e0f4363fceae11f4a3576

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/02/2022 18:50:55 que o documento de hash (SHA-256)
27e0385585cceb1f14393ab8ae5501af9f78939b848bdacb8a5cf19e483f4d0021 foi validado em 17/02/2022 18:15:41 através da transação blockchain
0x66cd0a11f607c707f4fbd6829345f13e1b893f7b2cb6fa26826111a6148029a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 51484)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Mariana C. Maluf Vilela Garcia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
1668685-3

DATA DE EXPEDIÇÃO
26/10/2017 3ª via

NOME
MARIANA CUNHA MALUF VILELA GARCIA

FILIAÇÃO
CLAUDIO HENRIQUE MALUF VILELA
MARIA DAS GRACAS CARDOSO DA CUNHA MALUF VILELA

NATURALIDADE
UBERABA-MG

DATA DE NASCIMENTO
21/02/1987

DOC. ORIGEM
C.CASAM.29037 LIV.100 FLS.11 CUIABA-MT

CPF
025.388.581-78

ALTON SILVA MACHADO

002

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SUP. DE LICITAÇÃO
PMV/SMT
Fls. 91
ASSINATURA

SUB DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls 362
ASSINATURA

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **27e038558ccebf14393ab8ae5501af9f78939b848bdacb8a5cf19e483f4d0021** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **51484** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"2 - CPF RG - SOCIO MARIANA "**, cujo assunto é descrito como **"2 - CPF RG - SOCIO MARIANA "**, faz prova de que em **17/02/2022 18:15:43**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/02/2022 18:50:42** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x66cd0a11f607c707f4fbd6829345f13e1b893f7b2cb6fa268261111a6148029a**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 563
ASSINATURA

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 01.171.750/0001-99, sediada na Avenida Tenente Coronel Duarte nº 2030 – Bloco 04 - CEP 78.015-285 Bairro Porto, neste município de Cuiabá estado do Mato Grosso, neste ato representado por RICARDO VIEIRA SARMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.837.801-15, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28, a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, **inclusive substabelecer** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 17 de Fevereiro de 2022

4º. SERVIÇO NOTARIAL

RICARDO VIEIRA SARMENTO
CPF/MF sob o nº 344.837.801-15
Sócio Administrador

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/02/2022 18:39:08 que o documento de hash (SHA-256) 8d0006536999227bfb631b30838abba7e3754d4cba5fb0e658122a37f2c67f97 foi validado em 17/02/2022 18:16:11 através da transação blockchain 0x45aac89690a567e92499f59b0a7c72daf0912f9257e5001ee29618bc7abc14b2 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 51481)

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 564
ASSINATURA

4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RICARDO VIEIRA SARMENTO

BRX 80850 R$7,90 Selo de Controle Digital

Cuiabá - MT, 17 de fevereiro de 2022.

Em Test° da Verdade.
Fernanda Santos Soares - Tabeliã Substituta
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Atend.: MARIA

Fernanda Soares
Tabeliã Substituta

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/02/2022 18:39:08 que o documento de hash (SHA-256) 8d0006536999227bfb631b30838abba7e3754d4cba5fb0e658122a37f2c67f97 foi validado em 17/02/2022 18:16:11 através da transação blockchain 0x45aac89690a567e92499f59b0a7c72daf0912f9257e5001ee29618bc7abc14b2 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 51481)

SEC. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
FIS. 565
ASSINATURA

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8d0006536999227bfb631b30838abba7e3754d4cba5fb0e658122a37f2c67f97** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **51481** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **" Procuração Priscila RM"**, cujo assunto é descrito como **" Procuração Priscila RM"**, faz prova de que em **17/02/2022 18:10:30**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/02/2022 18:17:06** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x45aac89690a567e92499f59b0a7c72daf0912f9257e5001ee29618bc7abc14b2**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://polygonscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 566
03
ASSINATURA

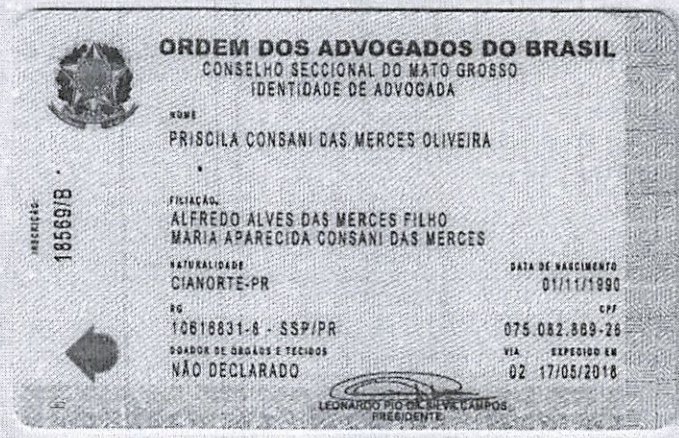

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

DATA DE NASCIMENTO
01/11/1990

RG
10618831-8 - SSP/PR

CPF
075.082.869-26

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA
02

EXPEDIDO EM
17/05/2018

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO 18569/B

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.030-009 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5464
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 832106121814295304O8-1; Data: 06/12/2018 14:30:31
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16416-1FDN; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 561
ASSINATURA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-009 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5464
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V e 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 832106121814295304O8-2; Data: 06/12/2018 14:30:31
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16415-VCKD;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 368
ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 14:57:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 83210612181429530408-1 83210612181429530408-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38d3547b792f87afce70655abddf6fa7db074190e858a8c8056591d6f7901581bd0d428d070622e0f4363fceae11f4a3576

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Impugnação - PE 54/2022 - Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT - Inf. 7/2023 - RM CONFECÇÕES

SUP. DE LICITAÇÃO
PMVG/MT
Fls. 367
ASSINATURA

Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

Sex, 09/12/2022 18:02

Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>
Cc: Priscila C. das Mercês - MEP Licitações <docsassessoria@gmail.com>

2 anexos (10 MB)
Impugnação - RM - Prazo de Entrega - Pref. de Várzea Grande - MT.pdf; Qualificação - RM.pdf;

Boa tarde!
Prezados,

Segue em anexo Impugnação da empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 01.171.750/0001-99, acerca do pregão eletrônico 54/2022.

Peço por gentileza que confirmem o recebimento

Atenciosamente,

Caroline Pitanga Arruda
Jurídico

MEP Licitações
Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005
Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa
CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT
(65) 3028-4200
(65) 99661-2899